

LEI ORDINÁRIA Nº 1005

de 18 de agosto de 2000

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 998/00, QUE AUTORIZA AO PREFEITO MUNICIPAL OUTORGAR ESCRITURA PÚBLICA EM FAVOR DOS MENORES PAULO CÉSAR MENDES, POLIDORIO, ROMILSON MENDES POLIDORIO E PATRÍCIA MENDES POLIDORIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 15 de agosto de 2000, aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º..

O artigo 1º da Lei nº 998/00, de 29 de junho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.. *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar Escritura e Doação em favor dos menores: Paulo César Mendes Polidorio, Romilson Polidorio da Silva e Patrícia Mendes Polidorio, relativo ao lote nº 010 - quadra nº 15-A, do Conjunto Habitacional Engº José Vicente de Sanctis Pires, localizado na Vila Panorama, nesta cidade de Jardim-MS, matrícula sob nº 11895, ficha 001 do livro nº 02 do Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca, assinando escritura de Venda e Compra.*

Art. 2º..

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DE, 18 DE AGOSTO DE 2000.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1005/2000 - 18 de agosto de 2000

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em